

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 10 de maio de 2016.

PARECER

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, o SUBSTITUTIVO Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 7207 / 2016, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.736/2000, QUE "REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE".

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão exarou parecer favorável a elaboração do SUBSTITUTIVO Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 7207 / 2016 visa pelo desenvolvimento e crescimento da cidade de Pouso Alegre, principalmente se levada em conta a demanda populacional por farmácias e estabelecimentos congêneres

Salientamos apenas a existência das Súmulas de nº 419 e a de nº 645, do Col. STF, as quais determinam aos municípios a competência de regular o horário de comércio local.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante o disposto no art. 68 e parágrafos do Regimento Interno, é competente para manifestar-se quanto à estrutura da administração direta e indireta, o que inclui o tema dos servidores públicos.

O departamento jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer favorável ao Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL ao SUBSTITUTIVO Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 7207 / 2016

Vereador Rafael de Camargo Huhn Relator

Acompanham o voto da Relatoria:

Vereador Ayrton Zorzi Presidente Vereador Herio da Van Secretário